



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 38/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO 1352/2022 QUE: ALTERA OS ARTIGOS 143, 165, 168, 170, 172, 181, 182 E 220-A DA RESOLUÇÃO N. 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo O presente projeto de resolução visa atualizar e adaptar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre às necessidades operacionais do plenário desta Casa Legislativa, bem como, ofertar prioridade à apreciação de projetos legislativos.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): 1º Altera o inciso I do art. 143 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 143. (...) I – usar da palavra durante as sessões, pelo prazo de três minutos, para comunicação urgente, de interesse do Município; (...)”. O artigo segundo (2º) : Altera o art. 165 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 165. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes fases: I – Expediente; II – Tribuna Livre; III – Momento da Presidência; IV – Ordem do Dia; V – Intervalo Regimental; VI – Tribuna; e VII – Momento dos Líderes, nos termos do art. 143 desta Resolução. Parágrafo único. Poderá haver inversão das fases das sessões ordinárias desde que requerido por qualquer Vereador, com aprovação do Plenário por maioria simples.” O artigo terceiro (3º) Altera o art. 168 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 168. O expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura do versículo bíblico, e à leitura de expedientes recebidos do Executivo, de outras origens, e das proposições apresentadas pelos Vereadores.” O artigo quarto (4º) diz que: Altera o parágrafo único do art. 170 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 170. (...) Parágrafo único. O material do expediente deverá ser disponibilizado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão.” No artigo quinto (5º) encontramos: Altera o caput do art. 172 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 172. Após o intervalo regimental, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, por 10 (dez) minutos, com apartes, a cada Vereador inscrito, para versar sobre assunto de interesse público de sua livre escolha. (...)”



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No artigo sexto (6º) encontramos: Altera o caput do art. 181 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 181. Após a deliberação das matérias da Ordem do Dia, iniciar-se-á um intervalo de 15 (quinze) minutos, que não serão computados na duração total da sessão. (...)”. No artigo sétimo (7º): Altera o art. 182 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 182. Após o Momento da Presidência, iniciar-se-á a Ordem do Dia.” No artigo oitavo (8º) Altera o art. 220-A da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 220-A. Findo o Momento dos Líderes, o Presidente dará por encerrada a sessão.” No artigo nono (9º) Revogam-se as disposições contrárias. No artigo décimo (10º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto de resolução visa atualizar e adaptar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre às necessidades operacionais do plenário desta Casa Legislativa, bem como, ofertar prioridade à apreciação de projetos legislativos.

As atividades precípuas de qualquer casa de leis é atender ao interesse público direto, contemplando, assim, a análise prioritária dos projetos a ela acautelados para possibilitar uma melhor análise das narrativas constantes das propostas legislativas.

Por tais motivos, defendemos a ideia de que esta inversão no rito plenário poderá otimizar as atividades legislativas e atingir um maior número de interessados no acompanhamento da sessão legislativa.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 1.172, de 2012, que prevê:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Quanto a forma, o projeto embasa no artigo 39, II e no artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal e artigo 256, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. Desta forma, a propositura em análise está adequada com os referidos artigos:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente
II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens:
II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº1352/2022 cumpriu com as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução nº 1352/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de março de 2022.

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3420923
9615
Dados: 2022.03.08
16:27:21 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607

Assinado de forma
digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602
607
Dados: 2022.03.08
16:10:06 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
9600
Date: 2022.03.08
16:36:25 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário